

APONTAMENTOS DO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (5) ¹

*Dora Resende Alves**
*João Pedro Sousa**

RESUMO: Apresentam-se alguns apontamentos relativos a normas da atualidade do direito da União Europeia, por consulta ao Jornal Oficial da União Europeia no endereço <http://eur-lex.europa.eu>, em seleção da responsabilidade da autora. Também por consulta a alguns documentos preparatórios no mesmo endereço e pequenas indicações de atualidade, sempre por referência a instituições.

PALAVRAS-CHAVE: União Europeia; regulamento; diretiva; decisão.

ABSTRACT: It presents a review of actual legal norms of the European Union, by consulting the Official Journal of the European Union at the address <http://eur-lex.europa.eu> in selection of the author.

KEY-WORDS: European Union, regulation; directive; decision.

As organizações de Estados, para efectivar o seu desempenho, necessitam de órgãos habilitados para prosseguir os objectivos constitutivos. No caso da União Europeia, a doutrina utiliza usualmente a expressão instituições.

Uma das características essenciais de uma organização internacional é a existência de uma estrutura orgânica permanente e independente, graças à qual adquire a necessária estabilidade e continuidade para alcançar os seus objectivos.

Essas organizações de Estados estabelecem no seu acto constitutivo objectivos a atingir, o que só se realizam através da atuação efetiva desses órgãos. Dentre estes, uns terão a seu cargo as tarefas decisórias, executivas, de fiscalização e até judiciais e outros servirão de apoio permanente e logístico. A União Europeia, desde a criação das Comunidades Europeias, não se afastou deste quadro.

As fontes de direito eurocomunitário reflectem a juventude deste ramo do direito, com 70 anos², quando, dos Tratados que criaram as Comunidades Europeias, resultou uma nova ordem jurídica, com uma finalidade própria e independente da dos Estados-Membros, mas que com esta se relaciona, com uma dupla origem convencional e unilateral³.

¹ O presente texto prossegue com a anterior publicação até ao n.º 27 “Resenha de Direito da União Europeia” desde o n.º 1 da *Revista Jurídica Portuguesa* da Universidade Portuguesa Infante D. Henrique (<https://revistas.rcaap.pt/juridica/issue/view/1050>).

* Doutora em Direito e Professora Auxiliar da Universidade Portuguesa Infante D. Henrique (UPT). Investigadora do Instituto Jurídico Português (IJP).

* Aluno da licenciatura em Direito da Universidade Portuguesa Infante D. Henrique (UPT) e licenciado em área das Ciências Naturais.

² Comparando-o com a primeira lei escrita de direito romano, a Lei das Doze Tábuas, do século V a.C., que vigorou durante dez séculos e influenciou uma boa parte dos direitos dos Estados-Membros actuais da UE.

³ CAMPOS, João Mota e CAMPOS, João Luiz Mota. *Manual de Direito Europeu - o sistema institucional, a ordem jurídica e o ordenamento económico da União Europeia*. Coimbra: Wolters Kluwer | Coimbra Editora. 7.ª ed., 2014, p. 287. ISBN 978-972-32-2209-8.

O direito da União originário ou primário é, segundo um critério de fonte formal, o direito criado pelos Estados-Membros através de tratados internacionais, constituído pelas normas que criaram as Comunidades Europeias e a União Europeia, conferindo-lhes as suas atribuições e regulando a sua organização e funcionamento internos, bem como as alterações a estes tratados⁴.

O direito da União derivado ou secundário é o direito que resulta dos tratados institutivos⁵, resulta dos tratados e de uma série de procedimentos aí previstos. É constituído pelos atos adotados pelas instituições e órgãos da União Europeia⁶, no desempenho das competências que os tratados lhes conferem. Pode assumir as formas típicas previstas no artigo 288.º do TFUE: regulamentos, diretivas, decisões, recomendações e pareceres, mas surgem ainda numerosos atos adotados pelas instituições, órgãos e organismos da União, uns previstos por artigos dos tratados e outros ainda que não previstos expressamente pelos tratados (atípicos porque não constando no artigo 288.º do TFUE), antes nascem da prática de exercício dessas instituições, órgãos e organismos da União.

É neste quadro, e resultando de uma escolha pessoal sempre norteada, que se apresentam alguns documentos considerados pertinentes no âmbito do direito da União Europeia. Numa junção entre *hard law* e *soft law*, este sempre presente no direito de carácter não estadual, surgem documentos *sui generis* que muito contribuem para o entendimento da União Europeia. Pontualmente, até mesmo sendo a publicitação institucional a única forma de aceder à informação.

Documento COM(2021) 493 final de 27.08.2021, 9 páginas.⁷

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Avaliação *ex post* das Capitais Europeias da Cultura de 2019, as cidades de Plovdiv, na Bulgária, e Matera, na Itália⁸. Todos os anos, a Comissão garante a realização de uma avaliação externa e independente dos resultados do evento «Capital Europeia da Cultura» do ano anterior e apresenta um relatório da avaliação às instituições e organismos pertinentes da UE, em conformidade com o artigo 12.º da Decisão n.º 1622/2006/CE⁹.

DECISÃO (UE) 2021/1384 DA COMISSÃO de 13 de agosto de 2021, JOUE L 300 de 24.08.2021, pp. 2 e 3.¹⁰

Decisão de Execução relativa a pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Devolver o plástico: uma iniciativa de cidadania para implementar um sistema de depósito à escala da UE a fim de reciclar garrafas de plástico» (*ReturnthePlastics*). São indicados os objetivos desta iniciativa e um anexo fornece mais pormenores sobre a temática, os objetivos e o contexto da iniciativa. A decisão de registo da iniciativa tomada pela Comissão Europeia nesta data diz respeito unicamente

⁴ GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito da União*. Coimbra: Livraria Almedina. 8.º ed., 2017, p. 277. ISBN 978-972-40-7085-8.

⁵ Utilizado para consulta dos respectivos textos: GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Tratado de Lisboa*. 7.ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-6835-0.

⁶ Antes pelos órgãos comunitários e da União (da CE e da UE).

⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0493&qid=1631176157111&from=PT>

⁸ Pela Decisão (UE) 2015/809 do Conselho de 19 de maio de 2015, JOUE L 128 de 23.05.2015, p. 20.

⁹ Decisão n.º 1622/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, relativa à criação de uma ação comunitária de apoio à manifestação Capital Europeia da Cultura para os anos de 2007 a 2019, JOUE L 304 de 03.11.2006, p. 1.

¹⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D1384&from=PT>

à admissibilidade jurídica da proposta, em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/788¹¹.

JOUE L 308 de 01.09.2021, pp. 22 a 36.¹²

Publicação do Regulamento interno do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) desempenha as funções previstas no Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 e na Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de abril de 1999, que institui o OLAF¹³. Substitui o anterior regulamento interno de 2011¹⁴.

PARLAMENTO EUROPEU 2019/2131 (INI), de 18 de junho de 2020, JOUE C 362 de 08.09.2021, pp. 22 a 36.¹⁵

Através desta Resolução sobre a política da concorrência, o Parlamento Europeu comenta o Relatório anual de 2019 da Comissão Europeia (documento COM(2020) 302 final de 09.07.2020¹⁶), com especial foco no papel da política de concorrência nos mercados globalizados, na necessidade em adaptar a concorrência à era digital, na eficácia dos instrumentos da política de concorrência, nas regras da concorrência em prol do Pacto Ecológico Europeu, nas Políticas setoriais, na necessidade de dedicar mais atenção aos cidadãos por intermédio do Parlamento e nas respostas da política da concorrência à COVID-19.

Diário da República n.º 177, 1.ª série, de 10 de setembro, pp. 6 a 16.¹⁷

No plano nacional, mas com menção e influência expressa da União Europeia, surge o estabelecimento do Dia Nacional da Participação¹⁸ pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2021 de 26 de agosto de 2021.

15 de setembro de 2021

Discurso sobre o Estado da União de 2021 da presidente *Ursula von der Leyen* sobre o Estado da União¹⁹.

Com base 249.º TFUE. Todos os anos, em setembro, conforme as alterações pelo Tratado de Lisboa, o Presidente da Comissão Europeia profere um discurso no Parlamento Europeu reunido numa sessão plenária sobre o estado da União, onde faz o

¹¹ Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia, JOUE L 130 de 17.05.2019, p. 55. Ver ainda BARATA, Mário Simões e ALVES, Dora Resende. *A iniciativa de cidadania europeia na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia*. I Congresso Internacional sobre os Novos Desafios dos Direitos Humanos (I CINDHU), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Brasil, julho de 2021. (aguarda publicação)

¹² Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021Q0901\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021Q0901(01)&from=PT)

¹³ Regulamento OLAF com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2016/2030 e pelo Regulamento (UE, Euratom) 2020/2223. Decisão da Comissão que institui o OLAF com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2013/478/UE da Comissão, de 27 de setembro de 2013, pela Decisão (UE) 2015/512 da Comissão, de 25 de março de 2015, e pela Decisão 2015/2418 da Comissão, de 18 de dezembro de 2015.

¹⁴ No JOUE L 308 de 24.11.2011, p. 114.

¹⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020IP0158&from=PT>

¹⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0302&rid=1>

¹⁷ Em <https://dre.pt/application/file/a/171096432>

¹⁸ Ver BARATA, Mário Simões e ALVES, Dora Resende. *A União Europeia, a democracia e o relevo da iniciativa de cidadania europeia*. In *Nós e os outros, os Europeus - Cidadania(s). Estudos Interdisciplinares (Direito, Ciência Política, Relações Internacionais)*. Imprensa da Universidade de Coimbra, 2022, pp. 33-50. (aguarda publicação)

¹⁹ Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/SPEECH_21_4701

balanço das realizações do executivo do ano que decorreu e dá a conhecer as prioridades para o ano seguinte²⁰. Nesse discurso, apresenta também a forma como a Comissão tenciona fazer face aos desafios mais prementes da União Europeia, bem como ideias para moldar o futuro da UE²¹. Originalmente, o Presidente da Comissão discursava apenas sobre política geral que no início do seu mandato, ou seja, a cada cinco anos, sobre as suas intenções e como forma de controle pelo Parlamento. O primeiro discurso anual sobre o estado da União, foi pronunciado pelo Presidente da Comissão *José Manuel Barroso* em setembro de 2010, um ano depois da sua reeleição.

Ursula von der Leyen, no seu discurso, diz que «A nossa União será mais forte se for mais semelhante à próxima geração: ponderada, determinada e solidária. Assente em valores e ousada na ação. Este espírito será mais importante do que nunca nos próximos doze meses.»²²

Documento COM(2021) 574 final de 15.09.2021, 39 páginas.²³

Proposta da Comissão de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa para 2030 intitulado «Guião para a Década Digital». Este Guião visa assegurar que a União Europeia alcança os seus objetivos e metas rumo a uma transformação digital da nossa sociedade e da nossa economia, em consonância com os valores da UE, reforçando a nossa liderança digital e promovendo políticas digitais centradas no ser humano, inclusivas e sustentáveis que capacitem os cidadãos e as empresas. O objetivo consiste em concretizar a transformação digital da UE em consonância com esta visão, ao estabelecer um processo claro, estruturado e colaborativo para a consecução desse resultado. Para o efeito, define as metas digitais concretas que a União, no seu conjunto, deverá alcançar até ao final da década

DECISÃO (UE) 2021/1484 DA COMISSÃO de 8 de setembro de 2021, JOUE L 328 de 16.09.2021, pp. 1 a 3.²⁴

Decisão de Execução relativa a pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Assegurar a conformidade da política comercial comum com os Tratados da UE e o cumprimento do direito internacional», em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/788²⁵, que convida a Comissão a «propor atos jurídicos baseados na política comercial comum para impedir as entidades jurídicas da UE de importar produtos originários de colonatos ilegais nos territórios ocupados e exportar para esses territórios, a fim de preservar a integridade do mercado interno e não auxiliar nem apoiar a manutenção de tais situações ilegais».

Este pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia fora apresentado à Comissão em 5 de julho de 2019. Em 4 de setembro de 2019, a Comissão²⁶ adotou a decisão²⁷, pela qual foi recusado o registo dessa iniciativa de cidadania. Houve recurso

²⁰ Em https://ec.europa.eu/info/strategy/strategic-planning/state-union-addresses/state-union-2021_pt

²¹ Em https://ec.europa.eu/info/strategy/strategic-planning/state-union-addresses_pt

²² Discurso disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/ov/SPEECH_21_4701

²³ Em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:6785f365-1627-11ec-b4fe-01aa75ed71a1.0006.02/DOC_1&format=PDF

²⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D1484&from=PT>

²⁵ Citado na nota 11.

²⁶ Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_21_4603

²⁷ Decisão (UE) 2019/1567 da Comissão, de 4 de setembro de 2019, sobre a proposta de iniciativa de cidadania intitulada «Assegurar a conformidade da política comercial comum com os Tratados da UE e o cumprimento do direito internacional» (JOUE L 241 de 19.09.2019, p. 12).

para o Tribunal Geral. No seu acórdão de 12 de maio de 2021 no processo T-789/19²⁸, o Tribunal Geral anulou a decisão com o fundamento de que a Comissão não tinha cumprido o seu dever de fundamentação. Em 10 de agosto de 2021, foi apresentada à Comissão uma versão ligeiramente alterada da iniciativa. A ICE foi considerada legalmente admissível, uma vez que preenche as condições necessárias para ser registada. Tendo em conta os esclarecimentos prestados pelos organizadores e a fim de tomar as medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão proferido no processo T-789/19, foi adotada uma nova decisão sobre o pedido de registo da referida iniciativa de cidadania europeia para seu registo.

Documento COM(2020) 580 final de 30.09.2021, 32 páginas.²⁹

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, relativamente ao Relatório de 2020 sobre o Estado de Direito e Situação da União Europeia³⁰.

O relatório de 2020 sobre o Estado de direito contém uma síntese da situação do Estado de direito na UE e uma avaliação da situação em cada Estado-Membro. O relatório de 2020 sobre o Estado de direito contém uma síntese da situação nesta área na União Europeia e, nos seus 27 capítulos sobre cada país, uma avaliação da situação específica em cada Estado-Membro no que se refere aos aspetos mais significativos da evolução relacionada com o Estado de direito. O relatório está organizado em torno de quatro pilares: o sistema de justiça, o quadro de luta contra a corrupção, o pluralismo dos meios de comunicação social e outras questões institucionais relacionadas com o equilíbrio de poderes. Os capítulos relativos aos países, que se baseiam numa avaliação qualitativa realizada pela Comissão, centram-se numa síntese dos aspetos mais significativos da evolução desde janeiro de 2019, introduzida por uma breve descrição factual do quadro jurídico e institucional relacionado com cada pilar. A avaliação contempla tanto os desafios como os aspetos positivos, incluindo as boas práticas.³¹

24 de setembro de 2021

Os vencedores³² dos European Heritage Awards / Europa Nostra Awards³³ são anunciados pela Comissão e Europa Nostra. Foram premiados em Veneza na sede da Fundação Giorgio Cini em Veneza, tendo sido o grande vencedor de 2021 a notável reabilitação da Igreja de Madeira de Ursi (Roménia)³⁴. O programa Europa Criativa da União Europeia apoia os Prémios, lançados pela Comissão em 2002.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 395/01, de 7 de outubro de 2020, JOUE C 395 de 29.09.2021, pp. 2 a 13.³⁵

²⁸ Acórdão do Tribunal Geral, *Tom Moerenhout e o. / Comissão*, de 12 de maio de 2021, processo T-789/19, ECLI:EU: T:2021:260. Em <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?jsessionid=B949C910F18BF6FC11374B425C38AB8B?text=&docid=241186&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=7073749>

²⁹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0580&from=PT>

³⁰ Em https://ec.europa.eu/info/publications/2020-rule-law-report-communication-and-country-chapters_pt

³¹ Em https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/upholding-rule-law/rule-law/rule-law-mechanism/2020-rule-law-report_pt

³² Em <https://www.europanostra.org/european-commission-and-europa-nostra-announce-europes-top-heritage-award-winners-2021/>

³³ Em <https://www.europeanheritageawards.eu>

³⁴ Em <https://www.europeanheritageawards.eu/winners/wooden-church-ursi-village/>

³⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020IP0251&from=PT>

Resolução do Parlamento Europeu sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 395/21, de 7 de outubro de 2020, JOUE C 395 de 29.09.2021, p. 118.³⁶

Decisão do Parlamento sobre a nomeação de *Mairead McGuinness* como Membro da Comissão para o restante mandado da Comissão.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 404/04, de 20 de outubro de 2020, JOUE C 404 de 06.10.2021, pp. 63 a 106.³⁷

Resolução do Parlamento Europeu que contém recomendações à Comissão sobre o regime relativo aos aspetos éticos da inteligência artificial, da robótica e das tecnologias conexas.³⁸

DECISÃO (UE) 2021/1828 DA COMISSÃO de 7 de outubro de 2021, JOUE L 370, de 19.10.2021, pp. 1 a 4.³⁹

Decisão de Execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Stop (((5G))) – Stay Connected but Protected» [Não ao (((5G))) – Conectados mas protegidos] nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta iniciativa pretende que a Comissão apresente propostas legislativas de modo a garantir uma maior proteção a todas as formas de vida contra certos ou alegados riscos dos campos eletromagnéticos das radiofrequências e das radiações na gama das micro-ondas e os impactos ambientais do 5G e da digitalização conexa, bem como assegurar a eficaz proteção dos dados pessoais tratados com estas novas tecnologias.

8 de Outubro de 2021

Após a apresentação oral de 07/10/2021 da decisão do Tribunal Constitucional da Polónia, a presidente da Comissão Europeia, *Ursula von der Leyen*, emitiu declaração atinente⁴⁰. Após declaração da Comissão Europeia que reafirma a primazia do direito da UE também de 07/10/2021⁴¹. Mais ainda, em 19/10/2021, a presidente proferiu discurso na sessão plenária do Parlamento Europeu sobre a crise do Estado de direito na Polónia e o primado do direito da UE⁴².⁴³

Perante uma tomada de posição sem mais pressão, o Parlamento anunciou em 29/10/2021 que demandaria a Comissão pela sua inação no TJUE⁴⁴.

³⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DP0250&from=PT>

³⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020IP0275&from=PT>

³⁸ Ver Alves, Dora Resende, & Stoffel, Ana Carolina A. (2021). O digital como prioridade da Comissão Europeia: Breve análise sobre a transformação digital no âmbito da União Europeia. In *Conference Proceedings of Simpósio Internacional Ética Jurídica no Ambiente Digital (ETHOSDIG2021)*, Porto, Portugal, 21th October 2021. Disponível no Repositório UPT, <http://hdl.handle.net/11328/3794>

³⁹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D1828&from=EN>

⁴⁰ Texto em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement_21_5163

⁴¹ Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement_21_5142

⁴² Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/speech_21_5361

⁴³ Ver por Alessandra Silveira e Tiago Sérgio Cabral. Strange times and the need to remember the obvious...on the recent decision of the Polish Constitutional Court, *Blog UNIO*. Em <https://officialblogofunio.com/2021/10/11/editorial-of-october-2021/#more-5369>, consulta em 03/11/2021.

⁴⁴ Em <https://amp.dw.com/en/eu-parliament-sues-commission-over-rule-of-law-inaction/a-59667056>

REGULAMENTO (UE) 2021/1767 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 6 de outubro de 2021, JOUE L 356 de 08.10.2021, pp. 1 a 7.⁴⁵

Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1367/2006⁴⁶ relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus⁴⁷ sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos comunitários.

Exemplo curioso pelo ainda surgir da expressão “instituições e órgãos comunitários”, apesar de por referência à designação do texto alterado para o novo texto refletir a atual terminologia com a expressão “instituições e aos órgãos da União”. Também por ser um ato legislativo com numerosa menção a jurisprudência.

Documento COM(2021) 634 final de 14.10.2021, 41 páginas.⁴⁸

Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o *Ano Europeu da Juventude 2022*, tal como intenção anunciada⁴⁹ no Discurso do Estado da União de 15 de setembro de 2021 (“propor que 2022 seja o Ano Europeu da Juventude”)⁵⁰, lançando inquérito⁵¹ antes de decidir as medidas a prosseguir.

Tal como em 2020 fora o Ano Europeu do Transporte Ferroviário, apenas formalizado em 15 de dezembro de 2020 por Resolução do Parlamento Europeu⁵².

20 de outubro de 2021

Conferência sobre o Futuro da Europa: sessão plenária debate contributo dos cidadãos⁵³. Realizou-se a sessão plenária, onde se debateram os relatórios dos Painéis de Cidadãos Europeus, dos painéis e eventos nacionais, do Encontro Europeu da Juventude e da Plataforma Digital Multilingue. Esta sessão plenária destaca-se pela presença de 80 (de um grupo de 800) representantes dos painéis de cidadãos europeus selecionados e por se debater, pela primeira vez, os contributos dos cidadãos reunidos nas diferentes componentes da Conferência.

Diário da República n.º 202, 1.ª série, de 18 de outubro, pp. 4 a 60.⁵⁴

⁴⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1767&from=PT>

⁴⁶ Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos comunitários (JOUE L 264 de 25.09.2006, p. 13).

⁴⁷ Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE) sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente. Pela Decisão 2005/370/CE do Conselho, de 17 de fevereiro de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção (JOUE L 124 de 17.05.2005, p. 1). Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A128056>

⁴⁸ Apenas em inglês em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52021PC0634&qid=1634631972615>

⁴⁹ Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_21_5226

⁵⁰ Ver atrás, nota 47.

⁵¹ Em <https://ec.europa.eu/eusurvey/runner/d6053480-a3d3-00fa-598a-a6a8b6119df3>, como forma de consulta e participação direta dos cidadãos.

⁵² Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 15 de dezembro de 2020, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o Ano Europeu do Transporte Ferroviário (2021). Resultante da proposta da Comissão no Documento COM(2020)0078 de 04.03.2020. Em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0345_PT.html

⁵³ Em <https://futureu.europa.eu/pages/plenary?locale=pt> e https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_21_5269

⁵⁴ Em <https://files.dre.pt/gratuitos/1s/2021/10/20200.pdf>

No plano nacional, foram transpostas as Diretivas (UE) 2019/771⁵⁵ e (UE) 2019/770⁵⁶, bem como a Diretiva Delegada da (UE) 2021/1047. Deste modo, no ordenamento nacional passaram a regular-se os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais e alterou-se a lista de produtos relacionados com a defesa, respetivamente no Decreto-Lei n.º 84/2021 de 18.10.2021^{57,58} e no Decreto-Lei n.º 85/2021 de 18.10.2021⁵⁹.

DECISÃO (UE) 2021/1878 DA COMISSÃO de 25 de outubro de 2021, JOUE L 378/22 de 26.10.2021.⁶⁰

Decisão de Execução sobre a designação do Registo do domínio de topo .eu, que é o Registo Europeu de Domínios Internet (EURid).

Documento COM(2021) 652 final de 27.10.2021, 14 páginas.⁶¹

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o estado de transposição e aplicação da Diretiva (UE) 2019/633 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa a práticas comerciais desleais nas relações entre empresas na cadeia de abastecimento agrícola e alimentar. Esta Diretiva abrange 16 dos 19 Estados-Membros que comunicaram a transposição completa à Comissão. Os objetivos da diretiva foram observados pelos Estados-Membros, sendo que a maioria deles até alargaram a lista de práticas desleais da diretiva ou tornaram proibições mais rígidas.

Decisão do Colégio da Procuradoria Europeia, de 11 de agosto de 2021, JOUE C 439 de 29.10.2021, pp. 5 a 8.⁶²

Com esta decisão procura-se alterar e completar o regulamento interno da Procuradoria Europeia, bem como alterar a Decisão 015/2020 do Colégio da Procuradoria Europeia relativa às câmaras permanentes.

COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU, de 1 de julho de 2021, JOUE C 440 de 29.10.2021, pp. 49 a 50.⁶³

Parecer favorável do Comité das Regiões Europeu relativamente ao Documento COM(2020) 711 final⁶⁴, sobre a Estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE. Incentiva e recomenda a adesão da União Europeia à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, a criação de um organismo com a missão de supervisionar a aplicação da

⁵⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02019L0771-20190522&from=PT>

⁵⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02019L0770-20190522&qid=1636628346367&from=PT>

⁵⁷ Em <https://files.dre.pt/1s/2021/10/20200/0000400029.pdf>

⁵⁸ Tópico da Conference on "Harmonizing Digital Contract Law - The Impact of EU Directives 2019/770 and 2019/771" will take place in University of Ferrara, Italy, 9 and 10 June 2022.

⁵⁹ Em <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/85-2021-172938302>

⁶⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D1878&from=PT>

⁶¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0652&from=EN>

⁶² Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C_.2021.439.01.0005.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2021%3A439%3ATOC

⁶³ Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C_.2021.440.01.0049.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2021%3A440%3ATOC

⁶⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0711>

Carta dos Direitos Fundamentais da UE, a adesão da UE à Carta Social Europeia, bem como, a verificação da aplicação da Carta antes de conceder fundos da UE.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 445/10, de 17 de dezembro de 2020, JOUE C 445/70, de 29.10.2021, pp. 70 a 74.⁶⁵

Nesta Resolução sobre a iniciativa de cidadania europeia «Minority SafePack — one million signatures for diversity in Europe»⁶⁶, o Parlamento Europeu manifestou o seu apoio à iniciativa, solicitando que a Comissão lhe dê seguimento e proponha atos jurídicos sobre a iniciativa. Esta iniciativa tem como objetivo a proteção dos indivíduos pertencentes a minorias nacionais e linguísticas.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 445/02, de 17 de dezembro de 2020, JOUE C 445 de 29.10.2021, pp. 15 a 17.⁶⁷

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, o Acordo Interinstitucional, o Instrumento de Recuperação da UE e o Regulamento relativo ao Estado de Direito. Recorda que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, a Comissão vela pela aplicação dos Tratados e das medidas adotadas pelas instituições por força destes; afirma, por conseguinte, que a Comissão deve, a todo o momento e em quaisquer circunstâncias, respeitar a lei, usando as palavras romanas da expressão latina *dura lex sed lex*⁶⁸.

Só agora publicada a resolução, ler junto com o **REGULAMENTO (UE, Euratom) 2020/2092 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** de 16 de dezembro de 2020, no JOUE L 433 I de 22.12.2020, pp. 1 a 10⁶⁹, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União. Embora não exista uma hierarquia entre os valores da União, o respeito pelo Estado de direito é essencial para a proteção dos outros valores fundamentais em que a União se funda e os Estados-Membros só podem assegurar uma boa gestão financeira se as autoridades públicas agirem em conformidade com a lei Texto de pequeno articulado (10 artigos), de salientar os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º.⁷⁰

Ler também com a Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de junho de 2021, sobre a situação do Estado de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento relativo à condicionalidade (Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092) (2021/2711(RSP))⁷¹ e ainda as Conclusões da Reunião do Conselho Europeu de 10 e 11 de dezembro de 2020⁷².

⁶⁵ Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C_.2021.445.01.0070.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2021%3A445%3ATOC

⁶⁶

⁶⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020IP0360&from=PT>

⁶⁸ Não sendo fonte académica, neste caso de teor adequado, ver https://pt.wikipedia.org/wiki/Dura_lex_sed_lex

⁶⁹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R2092&qid=1622396251991&from=PT>

⁷⁰ Explicado por José Manuel Fernandes em 28/05/2021. Ver SILVEIRA, Alessandra e ABREU, Joana Covelo. Review of Portuguese Association of European Law's webinar on the rule of law protection in the European Union. *UNIO EU Journal Law*. 14 June 2021. Em <https://officialblogofunio.com/2021/06/14/review-of-portuguese-association-of-european-laws-webinar-on-the-rule-of-law-protection-in-the-european-union/>, consulta em 15/06/2021.

⁷¹ Ainda não publicada no JOUE mas em [Textos aprovados - Situação do Estado de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento \(UE, Euratom\) 2020/2092 relativo à condicionalidade - Quinta-feira, 10 de Junho de 2021 \(europa.eu\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020IP0360&from=PT)

⁷² Em [1011-12-20-euco-conclusions-pt.pdf \(europa.eu\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020IP0360&from=PT)

Documento COM(2021) 459 final/2 de 09.11.2021, 30 páginas.⁷³

Relatório Anual da Comissão sobre a aplicação em 2020 do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 de 30 de maio de 2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.⁷⁴

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 456/06, de 20 de janeiro de 2021, JOUE C 456 de 10.11.2021, pp. 56 a 63.⁷⁵

Nesta Resolução sobre o controlo da aplicação do direito da União – 2017, 2018 e 2019, o Parlamento Europeu manifesta as suas preocupações relativamente à matéria. Lembra a importância da correta transposição, aplicação e execução da legislação da UE e salienta as consequências da sua inobservância.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 456/09, de 20 de janeiro de 2021, JOUE C 456 de 10.11.2021, pp. 94 a 116.⁷⁶

Nesta Resolução sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – Relatório anual de 2019, o Parlamento Europeu, enuncia as tendências gerais e os desafios principais em matéria de direitos humanos e democracia, salienta a necessidade de colocar a promoção e a proteção da democracia e dos direitos humanos no cerne da política externa da UE e da necessidade de dar resposta aos desafios globais.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 456/15, de 21 de janeiro de 2021, JOUE C 456 de 10.11.2021, pp. 161 a 176.⁷⁷

Nesta Resolução sobre o direito a desligar, o Parlamento Europeu insta a Comissão a proceder a uma avaliação dos riscos da não proteção do direito a desligar, bem como urge os Estados-Membros e os empregadores a garantirem aos trabalhadores o acesso à informação e o exercício do direito a desligar. Ainda, em anexo a esta Resolução, o Parlamento Europeu incluiu um conjunto de recomendações quanto ao conteúdo da proposta requerida.

RECOMENDAÇÃO (UE) 2021/1970 DA COMISSÃO de 10 de novembro de 2021, JOUE L 401 de 12.11.2021, pp. 5 a 16.⁷⁸

Recomendação relativa a um espaço comum europeu de dados para o património cultural tendo em conta o desenvolvimento no uso das tecnologias digitais.

DECISÃO (UE) 2021/1969 DA COMISSÃO de 27 de outubro de 2021, JOUE L 401/3 de 12.11.2021, pp. 22 a 23⁷⁹.

Decisão de Execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Apelo à ação — Proteção do ambiente em todas as políticas» em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta iniciativa pretende que a Comissão proponha um ato jurídico com o

⁷³ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0459R\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0459R(01))

⁷⁴ Ver da autora “Acerca da política de acesso aos documentos da União Europeia”, *Revista ISCAP*, Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas do ISCAP, IPP – Instituto Politécnico do Porto, n.º 30, 2018, pp. 199-237. ISSN 1646-1029. URI: <http://hdl.handle.net/11328/2716>

⁷⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0011&from=PT>

⁷⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0014&from=PT>

⁷⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0021&from=PT>

⁷⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021H1970&from=PT>

⁷⁹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D1969&from=NL>

objetivo de garantir que os Estados-Membros ao adotarem medidas nacionais tenham em conta considerações ambientais.

JOUE L 405 de 16.11.2021, p. 32.⁸⁰

Retificação do Regulamento (CE) n.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento (JOUE L 399 de 30 de dezembro de 2006⁸¹).

JOUE L 405 de 16.11.2021, p. 33.⁸²

Retificação do Regulamento (CE) n.º 805/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria o título executivo europeu para créditos não contestados (JOUE L 143 de 30 de abril de 2004)⁸³.

2021/C 463 I/01, JOUE C 463I de 16.11.2021, p. 1.⁸⁴

Nomeação de *Eric Gippini Fournier* como Auditor para determinados procedimentos de concorrência, em conformidade com a Decisão do Presidente da Comissão Europeia, de 13 de outubro de 2011, relativa às funções e ao mandato do Auditor em determinados procedimentos de concorrência, no JOUE L 275 de 20.10.2011, pp. 29 a 38.⁸⁵

JOUE L 410 de 18.11.2021, p. 197.⁸⁶

Retificação do **REGULAMENTO (UE) 2021/241 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JOUE L 57 de 18.2.2021, pp. 17 a 75⁸⁷) com o objetivo específico de prestar apoio financeiro aos Estados-Membros, com vista a atingir os marcos e as metas das reformas e dos investimentos previstos nos seus planos de recuperação e resiliência.

Documento COM(2021) 713 final de 18.11.2021, 20 páginas.⁸⁸

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *A competition policy fit for new challenges*. Nesta Comunicação sobre uma política de concorrência adaptada aos novos desafios a Comissão define contributo da revisão da política de concorrência na via da retoma para as transições ecológica e digital e para um mercado único resiliente. A comunicação destaca a capacidade intrínseca da política de concorrência para se adaptar

⁸⁰ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006R1896R\(09\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006R1896R(09)&from=PT)

⁸¹ Alterado 4 vezes. Versão consolidada em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02006R1896-20170714&qid=1637053604656&from=PT>

⁸² Em [undefined \(europa.eu\)](https://europa.eu)

⁸³ Alterado 2 vezes e já antes retificado. Versão consolidada em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02004R0805-20081204&qid=1637054167818&from=PT>. Ver ainda MESQUITA, Maria de Lurdes Varregoso. *O título executivo europeu como instrumento de cooperação judiciária na União Europeia – implicações em Espanha e Portugal*. Tese. Universidade de Vigo. Editora Almedina. 2012. ISBN: 9789724048185.

⁸⁴ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC1116\(11\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC1116(11)&from=PT)

⁸⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011D0695&from=PT>. Ver ALVES, Dora Resende. *Direito da concorrência: os poderes de investigação e sanção da Comissão Europeia*. Sílabas & Desafios, 2018, p. 130 e ss. ISBN: 978-989-8842-31-2.

⁸⁶ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0241R\(04\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0241R(04)&from=PT)

⁸⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0241>

⁸⁸ Em inglês em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52021DC0713&qid=1637450734328>

às novas circunstâncias do mercado, às prioridades políticas e às necessidades dos clientes. Desde a criação da União Europeia, a política de concorrência tem contribuído para a preservação e a promoção da prosperidade económica da União. A Comissão informa ainda que está a levar a cabo uma revisão dos instrumentos da política de concorrência, a fim de garantir que todos os instrumentos de concorrência (concentrações, anti-*trust* e controlo dos auxílios estatais) continuam a ser adequados à sua finalidade e de complementar o conjunto de instrumentos existentes.⁸⁹

REGULAMENTO (UE) 2021/2035 DA COMISSÃO de 16 de novembro de 2021, JOUE L 416 de 23.11.2021, pp. 1 e 2.⁹⁰

Regulamento de Execução da Comissão relativo à inscrição da denominação «Alho da Graciosa» no registo das denominações de origem protegidas (IGP) e das indicações geográficas protegidas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1151/2012, no seguimento do pedido de registo apresentado por Portugal⁹¹. Com este registo, aumentou para 228 o número de produtos portugueses protegidos pelos diferentes [regimes de qualidade](#) da União Europeia.

Os regimes de qualidade da UE têm por objetivo proteger os nomes de determinados produtos de modo a promover as características únicas dos mesmos, associadas à origem geográfica e às técnicas de produção ancestrais das regiões em causa. Os nomes desses produtos integram-se no sistema de direitos de propriedade intelectual da UE, estando legalmente protegidos contra imitações e utilizações indevidas. Os produtos agroalimentares e os vinhos são protegidos com as denominações de origem protegidas (DOP) e as indicações geográficas protegidas (IGP); as bebidas espirituosas, com as indicações geográficas (IG). A UE também protege especialidades tradicionais garantidas (ETG), caso em que se salientam aspetos tradicionais dos produtos sem os associar a uma área geográfica específica. O valor de vendas de produtos agrícolas e géneros alimentícios rotulados como ETG ascende a 2 300 milhões de euros.⁹²

O «Alho da Graciosa» é o alho cultivado na ilha de Graciosa, no arquipélago dos Açores. A ilha da Graciosa foi sempre conhecida como a «Terra do Alho», e este produto está representado no brasão da freguesia de São Mateus. Do ponto de vista da sua reputação, o «Alho da Graciosa» implementou-se com sucesso nesta ilha desde a chegada dos primeiros povoadores no início do século XV, devido às condições propícias ao seu cultivo e tem sido melhorado, por seleção para propagação os melhores exemplares.

A aprovação da nova denominação será aditada à lista de 1566 produtos já protegidos na base de dados [eAmbrosia](#) da Comissão, entre os quais 139 produtos portugueses agrícolas e géneros alimentícios.⁹³

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 474/08, de 11 de março de 2021, JOUE C 474/82, de 24.11.2021, pp. 82 a 90.⁹⁴

Nesta Resolução sobre as atividades do Provedor de Justiça Europeu – relatório anual de 2019, o Parlamento Europeu realiza um comentário à atividade realizada pelo

⁸⁹ Ver [https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=COM\(2021\)713&lang=en](https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=COM(2021)713&lang=en)

⁹⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R2035&from=PT>

⁹¹ Publicado no C 311 de 3.8.2021, p. 24, em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0803\(04\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0803(04)&from=PT)

⁹² Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_20_683

⁹³ Em https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/alho-da-graciosa-e-nova-indicacao-geografica-de-portugal-aprovada-pela-comissao-europeia-2021-11-23_pt

⁹⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0082&from=PT>

Provedor de Justiça, salientando o papel fulcral levado a cabo pela Provedora de Justiça Europeu, congratulando-a pela sua transparência e ética, fazendo algumas recomendações e convida o Conselho para que em conjunto revejam o Estatuto do Provedor de Justiça Europeu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA, de 6 de outubro de 2021, JOUE C 481/2, de 29.11.2021, p. 2.⁹⁵

Neste Parecer do Tribunal de Justiça (Grande Secção), pedido pelo Parlamento Europeu, é dito que o Conselho da União Europeia não se encontra proibido de aguardar pelo “comum acordo” dos Estados-Membros em ficarem vinculados pela Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), antes de adotar a decisão relativa à celebração pela União Europeia. Ainda, é justificada a possibilidade de cindir o ato de celebração em duas decisões distintas.

DIRETIVA (UE) 2021/2101 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 11 de novembro de 2021 que altera a Diretiva 2013/34/UE, JOUE L 429/1, de 01.12.2021, pp. 1 a 14.⁹⁶

O Parlamento Europeu aprovou neste dia legislação que impõe que empresas multinacionais com receitas superiores a 750 milhões de euros, e que operem em mais de um país da UE, tornem públicos os lucros obtidos e os impostos pagos em cada Estado-Membro, bem como em países terceiros enumerados na lista da UE. Assim, com esta Diretiva, pretende-se combater a elisão fiscal. A diretiva entrou em vigor 20 dias após a sua publicação no Jornal Oficial da UE, tendo os Estados-Membros 18 meses para realizar a transposição. As empresas terão de começar a cumprir com a diretiva a partir de 2024.⁹⁷

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU 2021/C 483/12, de 17 de novembro de 2021, JOUE C 483/18, de 01.12.2021, p. 18.⁹⁸

Foi apresentado ao Presidente do Parlamento Europeu o relatório de atividades do Provedor de Justiça Europeu relativo ao ano de 2020.⁹⁹

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 494/01, de 25 de março de 2021, JOUE C 494/2, de 08.12.2021, pp. 2 a 13.¹⁰⁰

Nesta Resolução sobre a definição da política para a educação digital, o Parlamento Europeu lança um plano de ação para a educação digital, que visa a promoção de um ecossistema de educação digital de elevado desempenho e o aumento das competências e aptidões digitais com vista à transformação digital.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 494/06 de 25 de março de 2021, JOUE C 494/61, de 08.12.2021, pp. 61 a 63.¹⁰¹

⁹⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:62019CG0001&from=PT>

⁹⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32021L2101>

⁹⁷ Em <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20211108IPR16839/multinacionais-terao-de-tornar-publicos-lucros-obtidos-e-impostos-pagos-por-pais>

⁹⁸ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XX1201\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XX1201(01)&from=PT)

⁹⁹ Em <https://www.ombudsman.europa.eu/pt/doc/annual-report/pt/141317>

¹⁰⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0095&from=PT>

¹⁰¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0103&from=PT>

Nesta Resolução sobre a aplicação do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092: mecanismo de condicionalidade do Estado de direito, o Parlamento Europeu reitera a obrigatoriedade do Regulamento em todos os seus elementos para os Estados-Membros e instituições da UE; insta a Comissão a fazer uso dos seus poderes de inquérito para averiguar cada caso potencial violação dos princípios do Estado de direito por parte de um Estado-Membro, que possa afetar ou ser suscetível de afetar a boa gestão do orçamento da União; salienta que a Comissão encontra-se obrigada a informar e manter informados o Parlamento Europeu e o Conselho de qualquer notificação aos Estados-Membros ou de inquéritos em curso; ainda, caso a Comissão não cumpra com as suas obrigações, tal constitui uma ação por omissão, podendo o Parlamento tomar medidas nos termos do artigo 265.º do TFUE contra a Comissão.

8 de dezembro de 2021

A Comissão propôs¹⁰² um Código de Cooperação Policial na UE que visa a intensificação da cooperação policial entre os Estados-Membros e a dotar os agentes de polícia da UE de instrumentos de intercâmbio de informações mais modernos. As medidas propostas incluem uma recomendação sobre a cooperação operacional entre as forças da polícia, novas regras em matéria de intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros e regras revistas sobre o intercâmbio automatizado de dados. Este código permitirá aumentar cooperação operacional entre as forças de polícia, aumentar a eficiência das operações transfronteiras, criar canais de comunicação e calendários claros e atribuir um papel mais preponderante à Interpol.

Documento COM(2021) 819 final de 10.12.2021, 36 páginas.¹⁰³

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Proteção dos Direitos Fundamentais na Era Digital - Relatório Anual de 2021 sobre a Aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE*. Este é o primeiro relatório a surgir na sequência da [estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE](#), apresentada no ano passado e que anunciou relatórios anuais com enfoques temáticos. O relatório de 2021 centra-se nos desafios da proteção dos direitos fundamentais na era digital. Além disso, a Comissão lança conjuntamente uma [campanha de sensibilização](#) relativa aos direitos dos cidadãos ao abrigo da Carta, em resposta ao seu pedido para conhecer melhor os seus direitos e a quem recorrer em caso de violação.¹⁰⁴

14 de dezembro de 2021

Aprovação portuguesa, publicada em Diário da República¹⁰⁵ da alteração ao Tratado Que Cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade entre os Estados-Membros da União Económica e Monetária¹⁰⁶. O Mecanismo Europeu de Estabilidade («MEE») assumirá as atribuições atualmente cometidas ao Fundo Europeu de Estabilidade Financeira («FEEF») e ao Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira («MEEF») para a prestação, quando necessário, de assistência financeira aos Estados-Membros da

¹⁰² Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/qanda_21_6646

¹⁰³ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0819&from=PT>

¹⁰⁴ Em inglês em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_21_6699

¹⁰⁵ Pela Resolução da Assembleia da República n.º 319/2021 de 14 de dezembro, Diário da República n.º 240, I série, pp. 33 a 52 com o texto completo em anexo. Em <https://files.dre.pt/1s/2021/12/24000/0003300079.pdf>

¹⁰⁶ Em <https://gdc.ministeriopublico.pt/instrumento/tratado-que-cria-o-mecanismo-europeu-de-estabilidade-entre-o-reino-da-belgica-republic-0>

área do euro¹⁰⁷. Fora feito em Bruxelas, a 2 de fevereiro de 2012 e aqui alterado¹⁰⁸ em 27 de janeiro de 2021 e em 8 de fevereiro de 2021¹⁰⁹.

DECISÃO (UE) 2021/2232 DO CONSELHO, de 14 de dezembro de 2021, JOUE L 448/66, de 15.12.2021, p. 66¹¹⁰.

Nesta decisão foram designados os membros do comité previsto no art. 255.º do TFUE, com funções por um período de quatro anos a partir de 1 de março de 2022. Foram designados *Allan Rosas* (como presidente), *Frank Clarke*, *Julia Laffranque*, *Maria Eugénia Martins de Nazaré Ribeiro*, *Barbara Pořízková*, *Silvana Sciarra* e *Vassilios Skouris*.

17 de dezembro de 2021

Entraram em vigor as novas regras da União Europeia previstas na Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União¹¹¹. Assim, as pessoas que denunciam violações do direito da UE possuem uma proteção sólida, estando previsto pela Diretiva canais de comunicação eficazes e amplamente disponíveis que permitem protegê-las tanto no setor público como no privado.

REGULAMENTO (UE) 2021/2260 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 15 de dezembro de 2021, JOUE L 455/4, de 20.12.2021, pp. 4 a 14.¹¹²

Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2015/848 relativo aos processos de insolvência, a fim de substituir os seus anexos A e B, que serão substituídos pelo anexo deste Regulamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA, JOUE C 513 de 20.12.2021.¹¹³

Eleição do Presidente, vice-presidente, dos presidentes das secções de cinco juízes, do primeiro advogado-geral, dos presidentes das secções de três juízes do Tribunal de Justiça, bem como prestação de juramento de novos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral.

Deste modo foi eleito como Presidente do Tribunal de Justiça, *K. Lenaerts*; como vice-presidente do Tribunal de Justiça, *L. Bay Larsen*; como presidente da Primeira Secção, *A. Arabadjiev* como presidente da Segunda Secção, *A. Prechal*, como presidente da Terceira Secção, *K. Jürimäe*, como presidente da Quarta Secção, *C. Lycourgos* e *E. Regan* como presidente da Quinta Secção, para o período compreendido entre 8 de outubro de 2021 e 6 de outubro de 2024; como primeiro advogado-geral, *M. Szpunar* para o período de 8 de outubro de 2021 e 6 de outubro de 2024; como presidente da Sexta Secção, *I. Ziemele*, como presidente da Sétima Secção, *J. Passer*, como presidente da Oitava Secção, *N. Jääskinen*, como presidente da Nona Secção, *S.*

¹⁰⁷ Ver https://eur-lex.europa.eu/summary/glossary/european_stability_mechanism.html?locale=pt ou <http://euroogle.com/dicionario.asp?definicao=1339>

¹⁰⁸ Ver <https://www.consilium.europa.eu/pt/infographics/reform-of-the-european-stability-mechanism/>

¹⁰⁹ Veja-se Gião, João Sousa. Os instrumentos de recapitalização bancária do Mecanismo Europeu de Estabilidade. *e-Pública* Vol. 3 No. 1, Abril 2016 (13-28), em <https://www.e-publica.pt/volumes/v3n1a02.html>

¹¹⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32021D2232>

¹¹¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L1937&from=en>

¹¹² Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R2260&from=PT>

¹¹³ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:C:2021:513:TOC>

Rodin e como presidente da Décima Secção I. *Jarukaitis*, para o período de 11 de outubro de 2021 e 6 de outubro de 2022.

Foi ainda feita a afetação dos juízes do Tribunal de Justiça, bem como a lista da composição das formações de julgamento.

A. *Calot Escobar* viu o seu mandato renovado como secretário do Tribunal de Justiça, para o período de 7 de outubro a 6 de outubro de 2028.

Diário da República n.º 244, 1ª Série, de 20 de dezembro de 2021, pp. 3 a 15.¹¹⁴

Em contexto nacional, foi publicada a Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva UE (2019/1937)¹¹⁵.

JOUE C 514I de 21.12.2021, pp. 1 a 4.¹¹⁶

Declaração conjunta 2021/C 514 I/01 do Parlamento Europeu, do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia com as Prioridades legislativas da UE para 2022. Nesta declaração conjunta, as três instituições destacam as principais propostas legislativas, ao abrigo do processo legislativo ordinário, a que dedicarão os seus esforços para garantir que se possa avançar o mais possível até ao final de 2022, tanto quanto às iniciativas que estão já nas mãos dos co-legisladores, como às que a Comissão Europeia irá apresentar até ao outono de 2022.

Retificada 2022/C 21/06 no JOUE C 21 de 14.01.2022, pp. 7 e 8.¹¹⁷

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 520/01, de 13 de dezembro de 2021, JOUE C 520/1, de 27.12.2021, pp. 1 a 2.¹¹⁸

Nesta Decisão da Mesa do Parlamento Europeu são alteras as medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu.

DECISÃO (UE, EURATOM) 2021/2330 DO CONSELHO, de 22 de dezembro de 2021, JOUE L 462/17, 28.12.2021, pp. 17 a 18.¹¹⁹

Esta decisão veio alterar o anexo III do Regulamento Interno do Conselho.

DECISÃO (UE) 2021/2314 DA COMISSÃO, de 14 de dezembro de 2021, JOUE L 464/14, de 28.12.2021, pp. 14 a 16.¹²⁰

Decisão de execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Iniciativa Eve para la creación del derecho de decisión» em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta iniciativa tem o objetivo incitar a Comissão a preparar atos jurídicos para estabelecer o direito de todo o ser humano de tomar decisões e de o transferir para as instituições públicas, permitindo assim, criar um sistema de democracia direta.

COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU, de 12 de outubro de 2021, JOUE L 472/1, de 30.12.2021, pp. 1 a 26.¹²¹

¹¹⁴ Em <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/93-2021-176147929>

¹¹⁵ Citada na nota 110.

¹¹⁶ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021C1221\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021C1221(01)&from=PT)

¹¹⁷ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021C1228\(01\)R\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021C1228(01)R(01)&from=PT)

¹¹⁸ Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2021_520_R_0001&from=PT

¹¹⁹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D2320&from=PT>

¹²⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D2314&from=PT>

Foi publicado o Regulamento do Comité das Regiões Europeu nos termos e para os efeitos do art. 306.º, segundo parágrafo do TFUE.

Depois da República Checa mudar para Chéquia, em 2016, e da Holanda assumir Países Baixos, em 2020, vem a Turquia (Turkey) alterar o nome para *Türkiye*. Porém, depende de registo na ONU¹²².

JOUE – Jornal Oficial da União Europeia

TUE – Tratado da União Europeia

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ambos na versão alterada pelo Tratado de Lisboa de 2007



¹²¹ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021Q1230\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021Q1230(01)&from=PT)

¹²² Tal como a Suazilândia passou a Swatini. Ver na imprensa <https://www.jn.pt/mundo/turquia-quer-mudar-de-nome-para-nao-voltar-a-fazer-figura-de-peru-14511771.html>